

IBFAN detecta irregularidade



Os rótulos dos produtos indicados para crianças de 0 a 3 anos devem conter informações sobre o uso apropriado do produto e não desencorajar a amamentação. Muitos deles, no entanto, desrespeitam a legislação, conforme pesquisa da IBFAN

Os produtos Farinha Láctea Querinho, da Coniexpress Indústrias Alimentícias, e Farinha Láctea La Nutre, da Alibra Ingredientes, não declaram a idade para a qual são indicados e não incluem a frase de advertência obrigatória pela legislação ("O Ministério da Saúde adverte: este produto não deve ser usado para crianças menores de 6 meses, salvo sob indicação expressa de médico ou nutricionista"). A Farinha Láctea La Nutre é apresentada como "excelente opção de complemento na alimentação de crianças", expressão que pode levar o consumidor a adquiri-la com base em falso conceito de vantagem ou segurança



O produto Sustagen Kids Morango, da Bristol Myers Squibb Farmacêutica, também não cita a idade para a qual é indicado, não apresenta a frase de advertência e contém expressões que podem induzir a falso conceito de vantagem ou segurança ("mães e pediatras confiam em Sustagen Kids para ajudar no desenvolvimento das crianças"). A empresa respondeu que o produto está registrado como alimento adicionado de nutrientes, não se enquadrando na NBCAL. A IBFAN argumenta que o produto é apresentado para crianças, e que as expressões do rótulo reforçam a ideia de que é confiável para crianças de qualquer idade

Irregularidades na rotulagem de alimentos e na divulgação de material educativo foram encontradas em pesquisa realizada pela Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar ou IBFAN Brasil (sigla em inglês de International Baby Food Action Network), que avaliou o cumprimento da legislação brasileira quanto às práticas de marketing de produtos e serviços relativos à infância. O monitoramento foi realizado entre outubro de 2005 e abril de 2006 em oito cidades: Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Jundiá, Marília, Ribeirão Preto e São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Porto Alegre (RS), nas quais foram avaliadas 76 empresas. Algumas delas apresentaram mais de uma ocorrência em desacordo com a legislação, totalizando 93 infrações. Foram analisados folhetos promocionais de estabelecimentos comerciais, rotulagem de alimentos infantis, bicos, chupetas e mamadeiras, e visitadas as páginas eletrônicas de fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes desses produtos. Este é o segundo monitoramento da IBFAN do qual o Idec toma parte. O primeiro foi realizado em 2004 (veja REVISTA DO IDEC nº 83, novembro de 2004).

As infrações referentes à promoção comercial e rotulagem de bicos, chupetas e mamadeiras foram encaminhadas diretamente para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que, neste ano, realizou o primeiro monitoramento nacional da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL). Os desfechos desses casos serão divulgados no primeiro trimestre de 2007.

de em produtos infantis

As demais infrações encontradas durante a pesquisa, que se referem à rotulagem de alimentos e divulgação de material educativo, foram notificadas pela parceria IBFAN Brasil e Idec. Ao todo, foram notificadas 20 empresas, sendo 11 (55%) por problemas com a rotulagem, e 9 (45%) por divulgação irregular de materiais educativos em página eletrônica. Das empresas, 9 (45%) não responderam à notificação, 7 (35%) concordaram com as solicitações exigidas, 1 (5%) acatou parcialmente as solicitações e 3 (15%) não concordaram com o teor das notificações, entendendo-se desobrigadas de cumprir o que foi pedido.

PROBLEMAS NA ROTULAGEM

Frases ou expressões presentes nos rótulos dos alimentos destinados a crianças pequenas podem induzir ao uso inapropriado do produto. Promessas de que com o uso de determinado produto "o desenvolvimento adequado atinge seu potencial máximo", desrespeitam o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/02 da Anvisa, pois podem induzir o uso baseado em falso conceito de vantagem ou segurança.

Dos onze rótulos de alimentos infantis analisados pela IBFAN, três (27%) apresentavam tais expressões.

A RDC nº 222/02 exige que no painel principal de alimentos como papinhas, sopinhas e sucos, seja declarada a idade para o qual o produto é indicado. Mas cinco (45%) dos onze rótulos pesquisados não apresentavam a informação.

A norma assinala ainda que os rótulos dos alimentos infantis devem apresentar frase de advertência em relação a benefícios e superioridade do aleitamento materno. Apesar dessa exigência legal, dez produtos (91%) não atendiam à norma, ou a atendiam parcialmente.

Além dos cinco produtos, entre os onze que apresentaram problemas de rotulagem, seis outros traziam a frase de advertência obrigatória ("O Ministério da Saúde adverte...") em letras menores que o indicado pela RDC nº 222/02. São eles: leites UHT Latco e Santa Clara; leites em pó modificados Great Value e Romano; leite em pó integral Ilolay; e pó para preparo de bebida à base de proteína de soja SoyNatus. A única empresa que respondeu, prontificando-se a fazer alterações, foi a Cooperativa Latco, do leite UHT de mesmo nome.

O Mingau de Arroz Nutriday, da Multidia Indústria e Comércio, também não declara no painel principal do rótulo a idade para o qual é indicado. O fabricante desse produto, bem como os das farinhas lácteas, responderam à notificação encaminhada pela IBFAN/Idec comprometendo-se a adequar a rotulagem segundo a legislação



O Chá Misto de Bebê Real Multiervas, da Moinho Unidos Brasil, traz ilustração de lactente usando mamadeira, infringindo a RDC nº 222/02, que também não permite que os fabricantes utilizem expressões tais como "baby" e similares. O produto pesquisado não informa a idade para a qual é indicado, nem traz a frase de advertência exigida. As expressões que constam do rótulo também são irregulares, podendo induzir a falso conceito de vantagem ou segurança.

Em resposta à notificação da IBFAN/Idec, a empresa apresentou um modelo que atendia parcialmente aos questionamentos. Prontificou-se a retirar a figura da criança tomando mamadeira e a mudar o nome fantasia do produto, retirando a expressão "bebê". Mas o rótulo apresentado continuava sem a idade indicada, a frase de advertência não estava em destaque e foram mantidas as expressões questionadas

Inadequação também na internet

Materiais educativos relacionados à alimentação infantil são produzidos por qualquer entidade, governamental ou não, pública ou privada. Mas a IBFAN e o Idec defendem a idéia de que promover tais informações é, primordialmente, uma responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Isso porque o conflito de interesses estará presente sempre que empresas produtoras e/ou comerciantes de produtos abrangidos pela NBCAL venham a produzir ou patrocinar esses materiais educativos. Hoje em dia, com a multiplicidade de informações disponíveis na internet, torna-se ainda mais difícil a tarefa de saber em que, de fato, se pode confiar.

A Portaria nº 2051/01 do Ministério da Saúde assinala que os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos cobertos pela NBCAL não podem produzir ou patrocinar materiais educativos que tratem da alimentação para bebês de 0 a 12 meses.

Já material que trate de alimentação para crianças de 1 a 3 anos, deve obrigatoriamente incluir informações sobre os benefi-

cios e a superioridade da amamentação, orientação sobre alimentação adequada da gestante e da mãe que amamenta, e alertar para os efeitos negativos do uso da mamadeira, de bico e chupeta, principalmente quanto à higienização.

As seguintes empresas não responderam à notificação da IBFAN e do Idec sobre a inadequação das informações em seus sites na internet: Chicco do Brasil, Support, Batavo e Grupo Avipal. Responderam aos questionamentos as empresas Kuka, Neopan e Nestlé, prontificando-se a revisar as informações contidas nos sites. Já a Gerber/Lillo e a Bristol Myers Squibb/Mead Johnson questionaram as notificações. ■

Serviço



IBFAN Brasil

Rua Carlos Gomes, 1513 – Sala 1 – Jd. Carlos Gomes – Jundiá – SP – CEP: 13.215-021

Tel/Fax: (11) 4607-2387

Email: ibfanbrasil@terra.com.br

Código internacional e norma brasileira

Há 25 anos, a Assembléia Mundial da Saúde adotou o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, atendendo às preocupações da comunidade científica e de defesa do consumidor com relação aos danos potenciais das práticas abusivas de marketing de alimentos industrializados sobre a amamentação e a saúde infantil. Trata-se de um importante instrumento legal para proteger o aleitamento materno e contém os requisitos mínimos a partir dos quais os governantes deveriam desenvolver legislações nacionais.

Pelo código, os rótulos de todos os produtos indicados para a faixa etária de 0 a 3 anos devem "ser elaborados com o objetivo de proporcionar a informação necessária sobre o uso apropriado do produto e não desencorajar a amamentação". Além disso, não devem idealizar ou incentivar a alimentação artificial e o uso de bicos, chupetas e mamadeiras.

O Brasil está entre os 32 países que desenvolveram uma legislação abrangente a partir desse código, conhecida como Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lacten-

tes e Crianças da Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL). Aprovada em 1988 pelo Conselho Nacional de Saúde, ela passou por duas revisões. A legislação em vigor inclui a Portaria do Ministério da Saúde nº 2051/01 e duas resoluções da Anvisa, a RDC nº 221/02 sobre bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo, e a RDC nº 222/02 sobre alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. Em janeiro deste ano foi aprovada a Lei nº 11265/06, ainda não regulamentada. Ela deverá regulamentar a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.

A história do código e da NBCAL confunde-se com a da IBFAN, rede fundada em 1979, que reúne ativistas pelo direito de amamentar em 90 países. O monitoramento, cuja função é identificar quais são os problemas em cumprir as regras e criar uma consciência que incentive as autoridades a tomar decisões de longo prazo, tem sido a palavra-chave para o trabalho da IBFAN.